



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei Nº 954/2003 de 29 de Dezembro DE 2003.

“Cria Programa Municipal de Habitação Popular de Piranguinho e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho, MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE PIRANGUINHO, Minas Gerais, com a finalidade de propiciar a construção, ampliação, conclusão e melhoria de moradia para a população economicamente carente do Município.

Art. 2º – O PROGRAMA será executado de forma descentralizada, com a participação de toda a Comunidade, das Associações Comunitárias e outras entidades que visem finalidades sociais.

Art. 3º – O PROGRAMA consistirá em:

I – a construção de habitação urbana e rural pela Prefeitura Municipal ou pelos próprios beneficiários;

II – a aquisição de materiais de construção para doação às famílias selecionadas;

III – a melhoria em unidades habitacionais cujas condições de higiene e segurança sejam insuficientes.

Art. 4º – Somente poderão participar do PROGRAMA:

I – famílias cuja renda mensal familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II – famílias que comprovarem residência no Município mais de 10 (dez) anos;

III – famílias que comprovarem a posse do imóvel, através de escritura pública, devidamente registrada em cartório;

Art. 5º – Para execução do Programa, será constituída uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, indicados da seguinte forma:

- a- Dois Membros indicados pelo Poder Executivo escolhido dentre os servidores Municipais
- b- Dois Membros indicados pelo Poder Legislativo;
- c- Um membro indicado pela associações comunitárias Municipais devidamente regulamentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 6º- A Comissão referida no artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – fazer o levantamento da situação das famílias a serem beneficiadas com o PROGRAMA;

II – enquadrar, secionar, hierarquizar as famílias que necessitam de prioridade;

III – definir, juntamente com o Executivo Municipal e o Setor Financeiro da Prefeitura, a metodologia objetiva do PROGRAMA, bem como a hierarquização do atendimento, de acordo com as disponibilidades do Município;

IV – acompanhar a execução do PROGRAMA e divulgar os seus resultados para conhecimento de toda a comunidade.

Art. 7º - O Prefeito Municipal buscará articular com os órgãos federais e estaduais com atuação no programa, no sentido da obtenção de recursos financeiros auxiliares para implementação do PROGRAMA criado por esta Lei.

Art. 8º- As normas operacionais e complementares, referentes ao PROGRAMA, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

Art. 9º - Para atender ao disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da dotação 02.05.08.244.0016.1051.3.3.90.32.00 do orçamento vigente.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho - MG, 29 de Dezembro 2003

SEBASTIAO FRANCISCO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br